

RESOLUÇÃO SEDUC – Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução SEDUC nº 49, de 10-11-2023, que dispõe sobre o "Programa Multiplica SP #Professores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Rento Costa Souza" - EFAPE, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria Pedagógica - COPED,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 49, de 10-11-2023, na seguinte conformidade: I - os §§ 1º e 2º ao artigo 12:

"[...]

§1º O Professor Cursista poderá ser desligado do "Programa Multiplica SP #Professores" pelo não comparecimento:

- a) à primeira formação ministrada pelo Professor Multiplicador, de forma injustificada;
- b) às demais formações no decorrer do Programa, por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada.

§2º. O professor cursista desligado da edição do Programa vigente não ganhará pontuação para fins de classificação no processo de atribuição."

II - o §2º ao artigo 13, remunerando-se o parágrafo único como §1º, mantida sua redação: "[...] Este documento pode ser verificado pelo código 2024.05.06.1.1.22.1.220.289851 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 1/2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

§2º - O Professor Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I a IV deste artigo ficará impedido de participar das próximas edições do Programa, como Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado, não pontuando para fins de classificação no processo de atribuição."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.